



Processo nº	3	Ass. de	3961	Ass. de	41
PRAÇA DE JESUS					
Ann. de F. 1971					

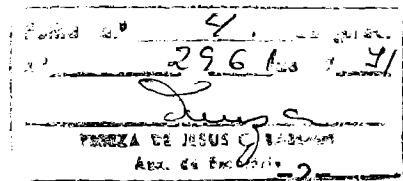
E X P O S I Ç Ã O D E M O T I V O S

O presente projeto de lei tem por finalidade restabelecer restrições de ocupação às construções, reconstruções e reformas que se efetivarem nos lotes lindeiros à Rua Tutóia, em toda a sua extensão, no 9º subdistrito - Vila Mariana.

Com efeito, pelo Decreto nº 9.632, de 20 de setembro de 1.971, a referida via pública foi excluída das restrições impostas pelo artigo 40 do Código de Obras (caráter exclusivamente residencial), bem assim da exigência (art. 3º da Lei nº 3.571/37) de afastamento de três metros das divisas do lote para as construções coletivas - prédios de apartamentos.

Visando à situação de fato do núcleo comercial existente ao longo da Rua Tutóia, o mencionado decreto, ao mesmo tempo que benêficamente disciplinou as condições de adequação às necessidades de atendimento comercial da região, liberou, os prédios de mais de dois pavimentos, da exigência de recuos laterais.

Contudo, à vista dos estudos procedidos pelo Departamento de Urbanismo da Secretaria de Obras, verificou-se a necessidade de assegurar as características urbanísticas da



Rua Tutóia, restabelecendo, agora necessariamente por lei, a obrigatoriedade dos recuos laterais e impondo recuos de fundo e de frente para as edificações. Aliás, cabe observar que diversas construções existentes já observaram as restrições ora preconizadas.

Além do aspecto urbanístico, as exigências nês se sentido são indispensáveis para permitir condições favoráveis de insolação, aeração e iluminação das propriedades.

Acompanham xerocópias ilustrativas do assunto.

MCN/ep.